



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 420

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que, em virtude das normas baixadas pelas Resoluções n° 581 e 582, de 07.12.79, e pelas Circulares n° 484 e 485, de 21.12.79, o Manual de Normas e Instruções (MNI) passa a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

D.O.U. 18.03.80

Brasília (DF), 13 de março de 1980

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS  
Walber José Chavantes — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 397

BANCOS COMERCIAIS — 16

Redescontos— 13

Disposições Preliminares — 1

Item alterado

3 — As taxas de desconto e de redesconto são múltiplas, diferenciadas em função das características de prioridade atribuídas a cada setor ou região.

BANCOS COMERCIAIS — 16

Redescontos— 13

Redesconto Especial — Indústria Chocolateira — 2

Itens alterados

3 — O acesso do banco comercial ao esquema de redesconto em tela se dá mediante manifestação escrita por parte dos interessados ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias que examina as solicitações segundo a conveniência e a disponibilidade do programa.

7 — Toda movimentação de recursos oriunda de operações ao abrigo da faixa, é efetuada, sob aviso, mediante débitos ou créditos na conta Reservas Bancárias mantida pelos bancos comerciais junto ao Banco Central, exigida igualmente, para tanto, declaração específica no borderô.

13 — As operações da espécie sujeitam-se aos seguintes custos, cobrados no ato da utilização dos recursos:

a) de desconto: 33% (trinta e três por cento) ao ano;

Carta-Circular 420, de 13 de março de 1980



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) de redesconto: 29% (vinte e nove por cento) ao ano.

Item excluído

13 — O financiamento bancário é efetuado ao mutuário a taxas de juros e comissões que, no total, não excedam a 22% (vinte e dois por cento) ao ano.

BANCOS COMERCIAIS — 16

Redescontos — 13

Redesconto Especial — Cacau, Fumo, Mamona e Sisal — 3

Itens alterados

2 — Para participar do programa, mediante solicitação escrita ao Banco Central/ Departamento de Operações Bancárias, deve o banco comercial estar autorizado a operar:

.....

6 — As operações da espécie são descontáveis junto às Representações Regionais do Departamento de Operações Bancárias em Fortaleza (CE), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ) e Salvador (BA).

11 — Para os títulos sem garantia real é recomendável a presença de avalista idôneo, cabendo evitar, quando possível, seja ele o próprio produtor beneficiário.

14 — Toda movimentação de recursos oriunda de operações ao abrigo da faixa, é efetuada, sob aviso, mediante débitos ou créditos na conta Reservas Bancárias mantida pelos bancos comerciais junto ao Banco Central, exigida igualmente, para tanto, declaração específica no borderô.

18 — Quanto às operações formalizadas com os títulos descritos nos incisos I e II da alínea b e na alínea c do item anterior devem ser observadas as seguintes normas:

.....

b) tal opção — que prevalece até manifestação em contrário — deve ser feita mediante carta dirigida às Representações Regionais do Departamento de Operações Bancárias que operam na faixa, à falta do que se considera como título eleito o primeiro apresentado a redesconto;

.....

28 — Nas hipóteses dos itens 26 e 27, a indicação do documento fiscal, a prevalecer até manifestação em contrário, deve ser feita mediante carta dirigida às Representações Regionais do Departamento de Operações Bancárias que operam na faixa.

32 — Os custos das operações da espécie são cobrados, no ato da utilização dos recursos, da seguinte forma:

a) Pré-comercialização:



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

I — miniprodutor pequeno produtor:

— áreas da SUDENE e SUDAM:

— de desconto: 21% (vinte e um por cento) ao ano;

— de redesconto: 17% (dezessete por cento) ao ano;

— demais regiões:

— de desconto: 24% (vinte e quatro por cento) ao ano;

— de redesconto: 20% (vinte por cento) ao ano;

II — demais produtores:

- áreas da SUDENE e SUDAM:

- de desconto: 30% (trinta por cento) ao ano;

- de redesconto: 26% (vinte e seis por cento) ao ano;

- demais regiões:

- de desconto: 33% (trinta e três por cento) ao ano;

- de redesconto: 29% (vinte e nove por cento) ao ano;

b) comercialização:

I — áreas da SUDENE e SUDAM:

- de desconto: 30% (trinta por cento) ao ano;

- de redesconto: 26% (vinte e seis por cento) ao ano;

II — demais regiões:

— de desconto: 33% (trinta e três por cento) ao ano;

— de redesconto: 29% (vinte e nove por cento) ao ano.

33 — Na fase de comercialização, em se tratando de papéis emitidos por cooperativa em favor de associados, de filiadas, ou de estabelecimentos bancários, representativos de adiantamentos — ou de levantamento de recursos destinados a propiciá-los — por conta do preço de produtos entregues para venda em comum (alíneas b, incisos I e II, e c do item 17), são cobrados, segundo a classificação do descontário, os custos a seguir:

a) miniprodutor, pequeno produtor e cooperativas:

— áreas da SUDENE e SUDAM:

— de desconto: 21% (vinte e um por cento) ao ano;



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

— de redesconto: 17% (dezessete por cento) ao ano;

II — demais regiões:

— de desconto: 24% (vinte e quatro por cento) ao ano;

— de redesconto: 20% (vinte por cento) ao ano;

b) demais produtores:

I — áreas da SUDENE e SUDAM:

— de desconto: 30% (trinta por cento) ao ano;

— de redesconto: 26% (vinte e seis por cento) ao ano;

II — demais regiões:

— de desconto: 33% (trinta e três por cento) ao ano;

— de redesconto: 29% (vinte e nove por cento) ao ano.

36 — Constatada qualquer irregularidade em operação ao abrigo da faixa, de responsabilidade dos beneficiários, além de se promover o débito imediato da operação, aplica-se o recolhimento ao Banco Central por intermédio do banco redescotário, de custos adicionais calculados com base na diferença entre a taxa de desconto prevista para o financiamento e a maior taxa prevalecente, à época do redesconto, para as operações citadas em 16-12-1, esta “por dentro” sem prejuízo de outras medidas julgadas cabíveis, esclarecendo que, quanto às operações relativas a adiantamentos sobre contratos de câmbio, a ocorrência dos casos previstos nas alíneas “a” e “b” também acarretará a cobrança da referida sobretaxa:

---

### BANCOS COMERCIAIS — 16

#### Redescontos - 13

#### Redesconto Especial — Empresas Comercial—Exportadoras — 5

Item alterado

1 — O banco comercial autorizado a operar em câmbio pode redescotar junto ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias ou em suas Representações Regionais operações de crédito efetuadas com empresas nacionais comercial-exportadoras, relativas à encomenda ou aquisição de produtos destinados à exportação, obedecidas as seguintes normas:

---

g) sobre as notas promissórias representativas de saques efetuados pela empresa beneficiária, ao amparo dos contratos firmados, incidem os seguintes custos, os quais prevalecem por todo prazo do ajuste e são exigíveis no ato de cada suprimento:

I— 2% (dois por cento) ao ano de juros;



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

II — mais 40% (quarenta por cento) da correção monetária equivalente à variação dos índices das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), calculada para o período de 12 (doze) meses, terminado com o semestre civil imediatamente anterior à data do contrato;

h) os custos referidos no inciso II da alínea anterior são arredondados para a unidade imediatamente superior quando a primeira decimal for igual ou maior do que 5 (cinco), abandonando-se simplesmente as decimais nos demais casos;

i) o custo do redesconto, cobrado no ato da utilização dos recursos, é inferior em 4 (quatro) pontos de percentagem ao previsto na alínea “g”;

.....

### Item excluído

2 — O redesconto a que se refere a alínea “d” do item 1 é feito mediante apresentação, pelo banco redescotário, de borderô padronizado pelo Banco Central/Gerência de Operações Bancárias.

### BANCOS COMERCIAIS — 16

#### Redescontos— 13

#### Redesconto de Produtos Manufaturados Depositados — 6

### Item alterado

1 — O banco comercial autorizado a operar em câmbio pode redescotar junto ao Banco Central/Departamento de Operações Bancárias ou em suas Representações Regionais operações de crédito efetuadas com empresa nacional comercial-exportadora ou produtora-vendedora, em decorrência de depósito de mercadorias em armazéns, sob regime de entreposto aduaneiro na exportação, obedecidas as seguintes normas:

.....

c) para habilitação ao programa, as empresas produtoras-vendedoras devem inscrever-se no Banco Central/Departamento de Operações Bancárias ou em suas Representações Regionais mediante a entrega de carta-proposta e comprovante de registro no Cadastro de Exportadores da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A.;

.....

j) ultimada a exportação, a empresa assistida obriga-se, por intermédio do banco financiador, a apresentar ao Departamento de Operações Bancárias ou à sua Representação Regional onde se concretizou a operação de redesconto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a via que lhe é destinada da guia de exportação, contendo a autenticação da Secretaria da Receita Federal quanto é mercadoria efetivamente embarcada;

o) o custo total 2 desconto. que prevalece pelo prazo da operação e é cobrado no ato da utilização dos recursos, corresponde à soma das seguintes parcelas:

I – 5% (cinco por cento) ao ano de juros;



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

II – mais uma certa proporção da correção monetária equivalente à variação do índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), calculada para o período de 12 (doze) meses, terminado com o semestre civil imediatamente anterior à data da operação, como a seguir indicado:

- 40% (quarenta por cento) para entrepostagem até 90 (noventa) dias;
- 50% (cinquenta por cento) para entrepostagem de 91 (noventa e um) até 180 (cento e oitenta) dias;
- 60% (sessenta por cento) para entrepostagem de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias;

p) relativamente às taxas previstas no inciso II da alínea anterior, cabe notar que:

I — para os efeitos da progressividade determinada no mencionado inciso, eventual renovação de operação não interrompe a contagem dos prazos pelos quais as mercadorias fiquem entrepostadas;

II — serão sempre arredondadas para a unidade imediatamente superior quando a primeira decimal for igual ou maior do que 5 (cinco), abandonando-se simplesmente as decimais nos demais casos;

q) o custo do redesconto será inferior em 4 (quatro) pontos de percentagem ao estabelecido na alínea “o”;

.....  
BANCOS COMERCIAIS — 16

Redescontos— 13

Redesconto Especial — Café — 8

Itens alterados

14 — Na contratação das operações de que se trata, devem ser observadas as bases de financiamento recomendadas pelo Banco Central/Departamento de Operações Bancárias, conforme documento nº 1 deste capítulo.

24 — Os custos sobre as operações da espécie são cobrados, no ato da utilização dos recursos, na forma adiante:

- a) de desconto: 33% (trinta e três por cento) ao ano;
- b) de redesconto: 29% (vinte e nove por cento) ao ano.

25 — Em se tratando de operações com cooperativas, realizadas por meio de cédulas rurais pignoratícias de sua emissão, destinadas ao levantamento de recursos para propiciar a concessão e adiantamento a seus associados, por conta do preço dos cafés recebidos para posterior venda em comum, os custos tratados no item anterior reduzem-se, respectivamente, para 24% (vinte e quatro por cento) ao ano e 20% (vinte por cento) ao ano.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

28 — Constatada qualquer irregularidade em operação ao abrigo da faixa, de responsabilidade dos beneficiários, além de se promover o débito imediato do valor correspondente, aplica-se o recolhimento ao Banco Central, por meio do banco redescotário, de custos adicionais calculados com base na diferença entre a taxa de desconto prevista para o financiamento e a maior taxa prevalecente, época do redescoto, para as operações referidas em 16-12.1, esta “por dentro”, sem prejuízo de outras medidas julgadas cabíveis.